

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Da Sra. ROSE DE FREITAS)

Cria o Monumento Natural da Pedra do Penedo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criando o Monumento Natural da Pedra do Penedo, abrangendo o morro de mesmo nome, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com os governos Estadual, Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a conservação e desenvolvimento de atividades educativas no Monumento Natural da Pedra do Penedo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Legislatura passada foi apresentado o Projeto de Lei 4.880, de 2001, do Ex. Deputado João Coser, pela importância do conteúdo e por trata-se de assunto muito atual decidimos representá-lo a esta Casa, para ulterior apreciação.

O Parque Ecológico Morro do Penedo, com área de 19 hectares foi instituído pelo Decreto Municipal n.º 058/94, editado pelo Poder Executivo do Município de Vila Velha, ES, com o objetivo de preservar a biodiversidade, desenvolver a educação ambiental, promover o lazer e o turismo, incentivar a pesquisa científica, e preservar as referências históricas e geográficas deste Monumento natural localizado no Estado do Espírito Santo.

Além das características naturais a serem preservadas, a Pedra do Penedo constitui-se em uma referência histórica na formação do território capixaba e brasileiro. É um monumento natural que deve ser preservado em todos os seus aspectos, garantindo uma significativa área de interesse ambiental não só para os municípios de Vila Velha, Vitória e Região Metropolitana, como também para a preservação da memória histórica nacional.

Além destes aspectos, constitui-se em um símbolo e referência turística no Estado do Espírito Santo a nível nacional e internacional.

Nosso país rico, em fauna e flora, sofre com ataques inescrupulosos a sua biodiversidade, sendo assim necessário a intervenção firme do poder público para evitar os verdadeiros crimes que ocorrem contra a natureza e qualidade de vida de nosso povo, lembramos que preservar a natureza, é preservar em última instância o Homem.

A legislação nacional, mais especificamente a Lei n.º 9.985/00, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Entre as categorias de unidades de conservação que compõem o citado Sistema, encontramos o Monumento Natural que, como diz a Lei, "tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica." De modo, através desta proposição, sugerimos que crie o Monumento Natural da Pedra do Penedo.

Contamos, assim, com o decisivo apoio de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB - ES